

Ofício-Circulado 40020, de 01/06/2000 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Transmissões do Património - Impostos de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa) - Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril

Ofício-Circulado 40020, de 01/06/2000 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património
Transmissões do Património

Impostos de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa)

Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril

1. Vai realizar-se nos meses de Junho e Julho a campanha de liquidação e pagamento dos ICi/ICa, respeitante ao ano 2000.

1.2. Em relação ao ano de 1999 e, em jeito de balanço, poder-se-á dizer que a campanha correu, de uma forma geral, razoavelmente bem, atendendo a que foi o primeiro ano em que a liquidação e o pagamento dos citados impostos se efectuaram após a sua informatização total, verificando-se, no entanto, terem sido cometidos alguns erros que convirá reduzir ou eliminar no futuro.

2. Assim, por despacho de 01 de Junho de 2000, foi decidido que se transmitissem aos Serviços as seguintes instruções, tidas por muito recomendadas:

2.1. O não pagamento dos modelos 6-A e/ ou 6-B enviados aos sujeitos passivos dos ICi/ICa, não é passível de procedimento executivo (relaxe), tal como esclarece o "Manual de Cobrança" no seu ponto 9.4, em virtude de não ter sido alterada a incidência dos mesmos que continua a ser sobre o uso e fruição dos veículos, tendo, apenas, sido modificada a sua forma de liquidação e pagamento;

2.1.1. Quaisquer divergências entre os elementos constantes dos modelos 6-A/6-B e os documentos do veículo (título de registo de propriedade e livrete de circulação), ou quaisquer insuficiências nos mesmos (com excepção do número de contribuinte - NIF), inibirão o sujeito passivo de pagar o imposto nos CTT ou no Multibanco, pois, nestas condições, o imposto só pode ser pago em qualquer tesouraria de finanças, mediante a apresentação do modelo 6 (1551 da Imprensa Nacional - Casa da Moeda - INCM) e a exibição dos documentos do veículo, tal como determina o artigo 9.º do Regulamento dos ICi/ICa, especialmente o seu n.º 2 (redacção do Decreto-Lei n.º 322/99, de 12 de Agosto);

2.1.2. No caso de se verificarem as divergências referidas, chama-se a especial atenção dos Serviços de que não deverão, seja sob que pretexto for, sugerir aos sujeitos passivos para contactarem estes Serviços por escrito ou telefonicamente, ou, mais grave, ainda, recomendar-lhes a sua deslocação a esta Direcção de Serviços (houve contribuintes que no ano passado se deslocaram centenas de quilómetros, inutilmente) no sentido de lhes serem corrigidos os elementos errados, pois, como é sabido, estes Serviços não podem alterar bases de dados que lhes não pertencem e cujos elementos lhes são fornecidos, nos termos do artigo 11.º-A, aditado ao Regulamento pelo Decreto-Lei n.º 322/99, de 19 de Agosto, pelas seguintes entidades: Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN); Direcção-Geral de Viação (DGV) e Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT).

2.2. Assim, se as divergências se verificarem no título de registo de propriedade, designadamente, se não foi feito, ainda, o averbamento do actual proprietário, deverá este promover a sua regularização na respectiva Conservatória do Registo de Automóveis da

DGRN; se as divergências se verificarem em relação aos elementos constantes do livrete de circulação (identificação do veículo e respectivas características), deverá o sujeito passivo do imposto promover a sua correcção na Direcção-Geral de Viação (DGV) e se a divergência for, apenas, em relação ao tipo de imposto (ICi em vez de ICa ou vice-versa), então deverá ser contactada a Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT), tal como consta do ponto 3.3.5 do "Manual de Cobrança".

2.3. Salienda-se ainda, que, no caso de veículos vendidos para a sucata ou exportados para o estrangeiro, deverá ser solicitado, pelo sujeito passivo do imposto, o cancelamento da matrícula na respectiva Conservatória do Registo de Automóveis (CRA) e Direcção-Geral de Viação (DGV) e, quanto aos veículos furtados, terão que continuar a ser remetidos os modelos 6-A/6-B, enquanto não for cancelada a matrícula na CRA e DGV.

2.4. Chama-se a especial atenção para a conferência dos elementos dos veículos no acto do pagamento dos impostos e também do NIF do sujeito passivo, relativamente aos modelos 6 (1551 da INCM), como é evidente, devendo, nos casos duvidosos serem apostos novos elementos (matrículas, números, importâncias a pagar, etc.), de modo a que não ofereçam dúvidas, a quem os for introduzir no sistema informático; no que respeita aos modelos 6-A e 6-B não pode ser feita qualquer alteração e têm que ser recebidos pelo valor que deles constar, o qual, não estando correcto, obrigará à apresentação da declaração modelo 6 (1551 da INCM).

2.5. Refere-se, também, que os veículos sujeitos a imposto de camionagem (ICa) e os veículos destinados ao transporte de grandes objectos (sujeitos a 20% das taxas anuais do ICa - n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento), deverão ser portadores de uma licença especial passada pela DGTT.

2.6. Tal como consta do "Manual de Cobrança" (ponto 2.3) não haverá lugar à emissão de 2.ªs vias dos modelos 6-A e/ ou 6-B, pelo que, caso os sujeitos passivos não os recebam, deverão utilizar o modelo 6 (1551 da INCM) e pagar o imposto, apenas, em qualquer tesouraria de finanças.

2.7. Quanto às recolhas dos pagamentos, salienta-se que foram detectados no sistema pagamentos de 2.ªs vias de dísticos, como se de imposto se tratasse, e também de isenções de entidades privadas inseridas nas isenções do Estado, pelo que se recomenda o máximo de ponderação na inserção de todos os elementos constantes dos modelos 6 (1551 da INCM).

2.8. Finalmente, quanto aos pagamentos no Multibanco, comunica-se que pode ser obtida uma 2.ª via, durante o período de cerca de 60 dias seguintes à data do pagamento, através das opções que se indicam: 1) Consultas; 2) Consultas operações multibanco; 3) 2.ª via talão; 4) Introdução da data da operação; e 5) Escolha da operação pretendida.

O Director de Serviços,
António da Silva Pereira